

Lei Municipal nº 210, de 28 de março de 2005.

Altera disposições da Lei Municipal nº 150 de 29 de agosto de 2003 e dá outras providências.

NEURI DALSOLIO, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º- Fica alterada a redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº 150 de 29 de agosto de 2003, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica o Executivo ainda a efetuar serviços particulares de máquinas e equipamentos que serão os prestados pela Secretaria de Obras ou Agricultura para adequação de lavouras e propriedades ou a utilização de equipamentos não enquadrados no programa instituído pela Lei 031/01 e suas regulamentações e alterações.

§1º - O beneficiado promoverá o pagamento pela prestação dos serviços junto a Tesouraria Municipal.

§2º - Todo o munícipe que pretender utilizar os serviços particulares de máquinas, deverá recolher junto a Tesouraria municipal os seguintes valores:

MÁQUINA	VALOR
RETROESCAVADEIRA	R\$100,00 POR H
PÁ-CARREGADEIRA	R\$140,00 POR H
MOTONIVLADORA	R\$120,00 POR H
TRATOR AGRÍCOLA	R\$60,00 POR H
ROÇADEIRA	R\$6,00 POR H
ENCILADEIRA	R\$6,00 POR H
LANCER CALCÁRIO	R\$2,00 A T
LANCER CAMA DE AVIÁRIO	R\$200,00 PARA CADA AVIÁRIOS CEM METROS. R\$100,00 PARA CADA AVIÁRIOS CINQUENTA METROS.
DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO	R\$6,00 POR TANQUE
LIMPEZA DE AVIÁRIOS COM CARREGADOR OU RETROESCAVADEIRA OU CONCHA E CAMINHÃO PARA TRANSPORTE DO ADUBO ATÉ UMA DISTÂNCIA DE DOIS QUILOMETROS DO AVIÁRIO.	R\$400,00 PARA CADA AVIÁRIOS CEM METROS. R\$200,00 PARA CADA AVIÁRIOS

	CINQUENTA METROS.
LIMPEZA DE FOCA NA CIDADE	R\$10,00 POR FOÇA

§3º - Em conformidade com o Código Tributário Municipal, para pagamentos em até 30(trinta) dias os valores do §2º sofrerão uma redução de 50%(cinquenta por cento).

§4º - Serão isento de pagamento os serviços de terraplanagens e silos para silagens de até trinta horas de serviços.

§5º - Os valores do §2º serão atualizados anualmente pelo IGPM-FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL,
28 de março de 2005.

NEURI DALSÓLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se.

Nilton Mazaro
Secretário da Administração